



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO NA REDE DE FORNECEDORES DA INCENTIVE PLUS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CREENCIADORA: Incentive Marketing Eireli, CNPJ: 22.767.692/0001-30, sito na Rua Martinho Gonçalves, 2140, Vila Nossa Senhora da Paz, São José do Rio Preto-SP CEP15025-160.

CREENCIADA:

RAZÃO SOCIAL:		
FANTASIA:		
RAMO DE ATIVIDADE:		
CNPJ:	I.E.:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
BANCO:	AGENCIA:	CONTA:

TERMOS TÉCNICOS

VALE: Meio físico confeccionado em cartão PVC com trilha magnética que pode ser reutilizado ou em papel que pode ser usado apenas uma vez e que em sua face é informado seu valor de compra, ambos com identificação de qual a classe de convênio pertence e numeração única fornecida exclusivamente pela CREENCIADORA.

CONVÊNIO: Forma de negócio onde os CONVENIADOS realizam compras nas CREENCIADAS, através dos vales.

CONVENIADOS: Todos(as) os Funcionários que são contratados pelas CONVENIADAS, ou pessoa física que adquirir bens e/ou serviços nos estabelecimentos credenciados a aceitarem o CARTÃO INCENTIVE PLUS.

NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO: Código composto por uma sequência de números informado eletronicamente pelo sistema informatizado de gestão sem interferência humana o qual garantirá que

a transação foi aceita e validada pela CREDENCIADORA com base nas informações fornecidas pela CREDENCIADA.

UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA): Permite a interação humana com o computador através de uma linha telefônica pela qual o computador reproduz uma voz e interage desta forma com a CREDENCIADA.

APLICATIVO: Programa de computador desenvolvido especificamente para um propósito, neste caso para permitir que a CREDENCIADA possa registrar as transações e obter o NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO e também gerenciar as transações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a ADESÃO da CREDENCIADA à aceitação do CARTÃO CONVÊNIO INCENTIVE PLUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CARTÃO CONVÊNIO: Limite disponibilizado aos CONVENIADOS com base nos salários dos mesmos, e podendo ser configurado com limites distintos, conforme critério exclusivo da CREDENCIADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Neste ato fica homologado o ingresso da CREDENCIADA na REDE DE FORNECEDORES INCENTIVE PLUS. Observando sempre seu ramo de atividade e compatibilidade com os tipos de convênios administrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todas as transações serão realizadas por meio eletrônico, na qual será fornecido um NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO que garantirá à CREDENCIADA o registro da operação não sendo permitida qualquer outra forma de validar as transações. As formas de validação serão realizadas através dos seguintes meios:

APLICATIVO: Implantado no computador da CREDENCIADA e que tenha acesso à internet.

URA: Será disponibilizado pela CREDENCIADORA um número de telefone para acesso ao sistema e um código de acesso.

CONNECTCARD: Meio de integração dos aplicativos da CREDENCIADORA e CREDENCIADA pelo qual os técnicos de ambos se organizarão para viabilizar a comunicação, permitindo, desse modo, que as formas de transação ocorram por meio do aplicativo do próprio cliente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As transações se darão exclusivamente por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se obriga aceitar os VALES da CREDENCIADORA em conformidade com seu ramo de atividade e classe de CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA se obriga a manter documento referente ao pedido ou retirada de mercadorias pelos CONVENIADOS, o qual devidamente assinado por ele, para fins de controle interno e segurança da idoneidade dos negócios efetivados, pelo prazo legal de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIADA orientará seus funcionários para que no ato da compra das mercadorias ou serviços, exijam dos CONVENIADOS a apresentação do VALE fornecido pela CREDENCIADORA e o RG original. Em substituição do RG poderá ser utilizado à senha pessoal ou algum documento oficial com foto para a identificação do usuário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CREDENCIADA, ao assinar este contrato autoriza a CREDENCIADORA a incluir sem quaisquer ônus ou encargos seu nome e localização em materiais de propaganda e marketing.

PARÁGRAFO QUARTO - A CREDENCIADA, em caso de utilização dos softwares, com exceção do URA, deverá contratar e suportar os custos dos links para acesso aos servidores da CREDENCIADORA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA

A CREDENCIADORA se compromete a instalar pessoalmente ou remotamente os softwares habilitados para a CREDENCIADA efetuar as transações com as CONVENIADAS, gerenciar os CONVÊNIOS, organizar cadastros de CONVÊNIOS e CONVENIADOS, registrar as autorizações para compra de mercadorias e serviços no estabelecimento da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADORA gerenciará o controle do limite de crédito dos CONVENIADOS com base nos créditos informados pelas CONVENIADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIADORA acompanhará o efetivo desconto das compras nos salários dos CONVENIADOS quando as CONVENIADAS optarem pelo sistema de CONVÊNIO com base no desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CREDENCIADORA irá realizar o repasse dos valores à CREDENCIADA até o decimo quinto dia útil do mês subsequente as transações.

PARÁGRAFO QUARTO - A reinstalação remota dos softwares não será cobrada, caso a CREDENCIADA exija a presença de um técnico, fica facultada a CREDENCIADORA cobrar pela prestação de tal serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - A CREDENCIADORA irá promover sem custo para a CREDENCIADA mini cursos para utilização do sistema.

PARÁGRAFO SEXTO - A CREDENCIADORA irá fornecer senha para acesso ao sistema a qual deverá ser mantida em segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADORA manterá junto a CREDENCIADA a relação atualizada das EMPRESAS CONVENIADAS, disponibilizadas no software de gerenciamento de vendas.

PARÁGRAFO OITAVO – A CREDENCIADA receberá uma senha para realizar cancelamentos e tirar relatórios, senha esta, que deverá ser mantida em segurança. A CREDENCIADORA não se responsabilizará pelo uso indevido da senha para acesso do sistema.

PARÁGRAFO NONO – A cobrança dos inadimplentes será de responsabilidade da CREDENCIADORA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Compras efetuada de forma parcelada pelos CREDENCIADOS, serão pagas de para a CREDENCIADA de forma parcelada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS REMUNERAÇÕES

Pela administração, gestão de convênios a CREDENCIADA pagará à CREDENCIADORA a importância de (_____), sobre o total dos valores dos convênios mensais movimentados, que será retido no momento do repasse dos créditos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem duração de 1 (um) ano, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fim de que não se prejudique o fechamento mensal dos CONVÊNIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato se auto renovará, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de antecedência ao término deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO

Dado o caráter do presente contrato, nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CREDENCIADORA e a CREDENCIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CREDENCIADORA compromete utilizar-se de toda tecnologia e mão-de-obra capacitada para realização dos trabalhos ora avençados, certo que todos os encargos com recolhimentos previdenciários e de ISS para o Município, decorrentes da presente prestação de serviços, ou despesas com pessoal que venha a ser por ela contratados para o desenrolar dos

trabalhos, serão suportados pela CREDENCIADORA, que desde já se declara inteiramente responsável por tais recolhimentos, isentando assim deste ônus a CREDENCIADA, salvo em casos onde o Município possui lei específica para tal recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá a CREDENCIADORA, perante terceiros, por possíveis danos resultantes de sua negligência, imprudência ou imperícia; ainda que por culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais da responsabilidade civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO fornecido pelo software, atendente ou sistema de URA é a única garantia para a CREDENCIADA que a transação foi registrada no sistema de CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CREDENCIADORA garantirá o repasse de todos os valores utilizados pelos CONVENIADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem multas ou penalidades por qualquer uma das partes, contudo prevalece o prazo de trinta dias a contar da comunicação feita expressamente até a data de encerramento definitivo, com o intuito de que se haja tempo hábil por parte da CREDENCIADORA de comunicar aos CONVENIADOS da suspensão do fornecimento dos produtos ou serviços por parte da CREDENCIADA. Este prazo se faz necessário para que se evite o constrangimento por parte dos CONVENIADOS na recusa em aceitar os VALES no estabelecimento da CREDENCIADA. Caso haja recusa no aceite dos VALES por parte da CREDENCIADA dentro da vigência do contrato ou no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento da declaração de denuncia do contrato, a mesma estará sujeita as penalidades do código de defesa do consumidor e também em ressarcir a CREDENCIADORA por eventuais prejuízos decorrentes destes fatos. Incluindo as ações movidas pelos CONVENIADOS contra a CREDENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPASSE DOS CRÉDITOS

O repasse se dará através de crédito da conta bancária discriminada na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, ou através de cheque nominal favorecendo exclusivamente a CREDENCIADA, que deverá ser retirado na sede da CREDENCIADORA. O custo da transferência bancária será descontado do repasse à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONVENIADO declara expressamente haver lido o inteiro teor deste Contrato, obrigando-se a não se eximir do cumprimento de qualquer das obrigações nele contidas, sob a alegação de por sua complexidade, não haver entendido. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP

Sendo assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor.

CREDENCIADA

CREDENCIADORA

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG: